



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 830/2002**

*Ab-rogando a Lei Municipal n.º 770/98, de 16 de fevereiro de 1998, que cria o Conselho Tutelar do Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Joaquim Nabuco, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas modificações posteriores;

§ 1º. Haverá 1 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º. O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação, estando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

Art. 4º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um mandato;

Art. 5º. Para cada Conselheiro haverá um Suplente;

Art. 6º. São requisitos para candidatar-se à função de membros do Conselho Tutelar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

I – reconhecida idoneidade moral e civil;  
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;  
III – residir no Município de Joaquim Nabuco;  
IV – escolaridade mínima de 1º grau completo;  
V – Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo e direto dos munícipes, desde que eleitor neste município e em pleno gozo de seus direitos, em eleição regulamentada pelo Conselho de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão designada pelo referido Conselho, fiscalizada por membros do Ministério Público;

§ Único. Caberá ainda ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar todas as providências para a realização das eleições estabelecendo a forma e prazo para impugnações; registro de candidaturas; processo eleitoral; proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 8º. Na qualidade de membro eleito, o Conselheiro Tutelar não terá a condição de funcionário da Administração Municipal, fará jus, contudo, a uma ajuda de custo no valor de um salário mínimo nacional vigente;

Art. 9º. A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 10. São inelegíveis para o Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes ou descendentes do 1º grau; sogro ou sogra, genro ou nora; irmãos e cunhados; tio e sobrinho; padastos ou madrestas e enteados, bem como membros do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 11. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato, sendo preenchido pelo candidato que obteve maior índice de votação na classificação geral;

§ Único. O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro município;
- b) condenação na Justiça Criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstas em regulamento.

Art. 12. O Exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

Art. 13. O Conselho Tutelar funcionará em local situado na sede do Município, cumprindo o Conselheiro Tutelar o total de 30 (trinta) horas semanais, garantidos os plantões noturnos diários integrais aos sábados, domingos e feriados, mediante horário estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único. O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvadas as disponibilidades financeiras, garantindo a presença no Conselho Tutelar de um psicólogo, um assistente social e um advogado;

Art. 14. Em decorrência do que trata esta Lei, fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para atendimento das despesas no corrente Exercício, regendo-se pela seguinte classificação orçamentária:

08.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.1 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

- 15 – Assistência e Previdência
- 1581 – Assistência
- 1581483 – Assistência ao Menor
- 15814832. – Manutenção do Conselho Tutelar do Município:
  - 3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais ..... R\$ 10.800,00

§ Único. O Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, poderá ser reaberto no Exercício Financeiro de 2002, no limite de seu saldo, recebendo a seguinte nomenclatura orçamentária:

08.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.1 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

- 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- 082430024 – Assistência Social a Criança e ao Adolescente
- 082430024. – Manutenção do Conselho Tutelar do Município
- 3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3300.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3390.00.00 – Aplicações Diretas
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 15. As despesas provenientes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 14 correrão por conta da anulação, em igual valor, da dotação orçamentária abaixo:

07.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.1 – SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

- 16 – Transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

1688	– Transporte Rodoviário
16885310.	– Rodovias
16885311.19	– Aquisições de Veículos e Equipamentos Rodoviários:
4.1.2.0.	– Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 10.800,00

Art. 16. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis Orçamentárias dos Exercícios subseqüentes, dotação orçamentária para atendimento a manutenção dos objetivos e metas do Conselho Tutelar do Município de Joaquim Nabuco;

Art. 17. Por ser tratar de uma ação governamental que acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, está a presente Lei sujeita aos ditames contidos na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo plenamente ao disposto em seu art. 15, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos, os Anexos I – Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, II – Demonstrativo de Origem dos Recursos para Custeio/Compensação Financeira, e III – Declaração do Ordenador de Despesas;

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 770/98, de 16 de fevereiro de 1998;

Joaquim Nabuco, 08 de janeiro de 2002; 49º da Fundação e 48º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**  
- Prefeito -